



Senado Federal
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

DESPACHO Nº 9/2024/CEDP

Brasília, 9 de julho de 2024.

Assunto: inadmissibilidade da Petição do Conselho de Ética nº 12/2021.

Determino o arquivamento da Petição nº 12, de 2021, após o fim do prazo recursal de dois dias úteis, em conformidade com a análise contida no Parecer nº 372/2023 da Advocacia do Senado Federal, por não estar atendido o requisito do artigo 17, parágrafo 2º, inciso III, da Resolução nº 20, de 1993, que exige a presença de justa causa como condição de admissibilidade.

Senador JAYME CAMPOS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar